



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## SUBSTITUTIVO nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 47/2020

"Denomina Rua Geraldo de Sá o logradouro que especifica, situado no Distrito de Cidade Tiradentes, Subprefeitura de Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Rua Geraldo de Sá, CODLOG 69.863-6, trecho do logradouro identificado como Rua 48 na planta de loteamento ARR 955, com início na Rua Inácio Monteiro (quadras 127 e 343 do setor 136) e término na Avenida José Higino Neves (quadras 341 e 342 do setor 136), localizado no Distrito de Cidade Tiradentes, na Subprefeitura de Cidade Tiradentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredinho

Vereador"

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 103, e em 26/09/2020, p. 122.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

## **PARECER CONJUNTO Nº 872/2020 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 47/2020.**

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 47/20, que visa aprimorar a proposta inicial. O projeto inicial buscou denominar como "Rua Geraldo de Sá" a Rua Quarenta e Oito, situada no Conjunto Habitacional Inácio Monteiro, Subprefeitura de Guaianases.

O presente Substitutivo busca aperfeiçoar a proposta inicial a fim de adequá-la e aprimorá-la para melhor alcançar os interesses coletivos da sociedade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, do mesmo diploma legal.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 02/09/2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Caio Miranda

Celso Jatene

Claudio Fonseca

João Jorge

Reis

Rinaldi Digilio

Rute Costa

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Camilo Cristofaro

Dalton Silvano

Fabio Riva

José Police Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza

Eduardo Matarazzo Suplicy

Eliseu Gabriel

Gilberto Nascimento

Jair Tatto

Xexéu Tripoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Atilio Francisco

Isac Felix

Ricardo Teixeira

Ricardo Nunes

Rodrigo Goulart

Soninha Franscine

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2020, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).